

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

N.º 1225

of. 321/92

HISTÓRICO

DISPOË SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMEN
TAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO



ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 052/92

Data/Interstício

Entrada:	02	12	92
Expediente	15	12	92
Com. de Justiça:	09	12	92
Com. de Finanças:	09	12	92
Com. de Obras:			
Com. de Educação:			
Parecer:	14	12	92
Prorrog. de Parecer:			
Ordem do Dia:	15	12	92
Discussão/E: 1.ª)	15	12	92
Votação: 2.ª)	15	12	92
3.ª)			
Emendas: 1.ª)			
Art. 2.ª)			
3.ª)			
Adiamento: de:			
Art. a:			
Vista: de:			
Art. a:			
Redação Final:	15	12	92
Remessa do	16	12	92
Autógrafo:			



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 052/92

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no
Estado do Esp. Santo, FAÇO SABER que o Povo através de seus re-
presentantes Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o
Crédito Suplementar até a importância de
Cr\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cru-
zeiros), para reforço das Dotações abaixo relaciona-
das:

02.1 - Gabinete do Prefeito

03070200.000 - Superv. e Coord. Superior

3130 - Serviços de Terc.e encargos. Cr\$ 5.000.000,00

03.1 - Serviços de Administração Geral

03070210.000 - Administração Geral

3120 - Material de Consumo..... Cr\$ 20.000.000,00

3130 - Serv. Terc. encargos..... Cr\$ 40.000.000,00

05.1 - Serviços de Educação e Cultura

08421880.000 - Ensino Regular

3113 - Obrigações Patronais..... Cr\$ 20.000.000,00

3120 - Material de Consumo..... Cr\$ 50.000.000,00

3132 - Serviços de Terc.e encargos. Cr\$ 50.000.000,00

4120 - Equip.e Mat.Permanentes..... Cr\$ 30.000.000,00

06.1 - Serviços de Saúde e Bem Estar Social

13754280.000 - Assistência Médico Sanitário

3120 - Material de Consumo..... Cr\$ 10.000.000,00



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

fls. 02.....

3255 - Assist. Médica Hospitalar...	Cr\$ 5.000.000,00
07.4 - <u>Limpeza Pública</u>	
10603250.000 - Limpeza Pública	
3120 - Material de Consumo.....	Cr\$ 10.000.000,00
07.7 - <u>Parques e Jardins</u>	
10603280.000 - Parques e Jardins	
3130 - Serv.de Terc. e encargos....	Cr\$ 30.000.000,00
07.9 - <u>Rodovias Municipais</u>	
16885340.000 - Estradas Vicinais	
3120 - Material de Consumo.....	<u>Cr\$ 50.000.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	Cr\$320.000.000,00

Artº 2º - Os recursos para fazer face aos encargos oriundos do Artigo anterior, são do Excesso de Arrecadação.

Artº 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, ao primei ro dia do mês de dezembro do ano de 1992 (mil' novecentos e noventa e dois).

José Ailton Ferreira
JOSÉ AILTON FERREIRA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 052/92

Referência: Projeto de Lei Nº 052/92

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter a esta Egregia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei de Nº 052/92, que visa autorização Legislativa para abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O projeto em tela visa abertura de Crédito para reforçar às dotações que especifica, no intuito de fazer andar a máquina administrativa neste final de exercício, pois existe a necessidade de aquisição de material de consumo, contratação de serviços de terceiros e pagamento de despesas correntes como água, luz, telefone e encargos, e para tanto precisamos estar liberados à abertura dos Créditos à medida que a municipalidade for arrecadando os recursos financeiros. Pois para que não haja o emperramento da máquina é preciso que o Chefe do Executivo disponha de recursos financeiros e Dotação Orçamentária.

Encarecemos aos caros Edis o apoio para a transformação da presente proposição em Lei, o que antecipadamente agradecemos e renovamos votos da mais alta estima e consideração.



Atenciosamente,

Ferreira
JOSÉ AILTON FERREIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 052/92.

RELATOR: LAURO EDVAR LOPES

RELATÓRIO

Através do ofício PMCC Nº 321/92, o Chefe do Poder Executivo, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 052/92, o qual foi enviado a estas Comissões através dos ofícios CMCC Nºs. 127 e 128/92, para exame e parecer.

PARECER DO RELATOR

Analisando a matéria em pauta que dispõe sobre abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros), para atender a diversos setores do Executivo, constatamos que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais, podendo portanto, ser aprovado na íntegra.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1992.

Lauro Edvar Lopes

Lauro Edvar Lopes
LAURO EDVAR LOPES - RELATOR

D JALMA MOTA-COM O RELATOR

Antonio Gomes Mareto
ANTONIO GOMES MARETO-C/ RELATOR

Antonio Pinon
ANTONIO PINON-COM O RELATOR

Jose Augusto Zaue
JOSE AUGUSTO ZAQUE-C/ RELATOR

Silvino Bonicenna
SILVINO BONICENHA-COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1225

Protocolado em 02/12/1992

Respondido em 16/12/1992

Ofício n.º 129/92

Antonio Simon

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 15/12/1992

Antonio Simon

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 15/12/1992

Antonio Simon

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 16/12/1992

Antonio Simon

PRESIDENTE